PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

B A R R I N H A

Estado de São Paulo

LEI Nº 385 de 28 de Dezembro de 1.971

Fixa a contribuição do Municipio de Barrinha, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Municipio contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de Dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A. .

a) - 1 % (Um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferencias feitas a outras entidades deAdministração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971; 1,5 % (Um e meio por cento) em 1972 e - 2 % (Dois por cento) no ano de 1.973 e subseqüentes;

b) - 2 % (Dois por cento) das transferencias recebidas do Govêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS , DISTRITO FEDERAL - e MUNICIPIOS, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferencias de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia - mista e fundações Municipais contribuirão para o Programa com 0,4 % - -(quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferencia e receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 % (oito décimos por cento) - no ano de 1973 e subseqüentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do- Patrimônio do Servidor Público, a na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Municipio e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Barrinha, 28 de Dezembro de 1.971

O Prefeito Municipal

= KOITI HIROTANI =